Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 5 de outubro de 1966.

Alcântara de Castro Lacerda
Prefeito Municipal

José Tavares Guimarães
Secretário

---

Lei nº 527

Autoriza construção, reconstrução, pavimentação e conservação de ruas, praças e jardins.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar os serviços de abertura, construção, reconstrução, pavimentação e conservação de ruas, praças e jardins; adquirir materiais e equipamentos, bem como contratar o pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 9.920.000 (Nove milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração de projetos e orçamentos necessários.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital", do orçamento do exercício de 1967.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se

Adelpho 15

carateres.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de outubro de 1966

Alberto de Paula Ribeiro

Prefeito Municipal

Ilmo Sr Presidente

Secretário

Lei nº 522

Autoriza aquisição de material para os serviços de água e esgotos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, mediante concorrência pública ou administrativa, a adquirir material e equipamentos para os serviços de água e esgotos desta cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 2.200.000 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do orçamento de 1967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Mando portanto a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra, fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de outubro de 1966

Alberto de Paula Ribeiro

Prefeito Municipal

Ilmo Sr Presidente da Câmara

Secretário